

ESTRUTURA ORIENTATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O **Plano de Gerenciamento de Riscos** deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome ou razão social;

Responsável pela atividade;

Telefone(s) de contato;

E-mail;

Endereço;

Nome dos condutores, operadores ou auxiliares envolvidos na atividade.

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Caracterização da atividade desenvolvida;

Local de operação;

Equipamentos e estruturas utilizadas;

Capacidade de atendimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Identificar e descrever os riscos associados à atividade desenvolvida, considerando as características da operação, dos equipamentos utilizados, da área de realização e do público atendido.

A análise deverá contemplar as situações que possam comprometer a segurança dos visitantes, da equipe operacional, de terceiros e do meio ambiente, indicando suas possíveis consequências e as medidas previstas para sua prevenção, redução ou controle.

Sempre que aplicável, deverão ser considerados riscos decorrentes de condições ambientais, climáticas, operacionais, falhas de equipamentos, interação com fauna silvestre, características do terreno ou do corpo hídrico, comportamento dos participantes e demais fatores que possam interferir na realização segura da atividade.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE

Descrever as medidas adotadas para prevenir, reduzir ou controlar os riscos identificados, contemplando, quando aplicável:

- Orientações, restrições e regras de segurança aplicáveis aos visitantes antes e durante a realização da atividade;
- Critérios e restrições para participação dos visitantes;
- Equipamentos de segurança, proteção, comunicação e primeiros socorros disponibilizados durante a operação;
- Procedimentos de inspeção, manutenção e verificação dos equipamentos, estruturas e demais recursos utilizados na atividade;
- Medidas destinadas à prevenção ou minimização de impactos ao meio ambiente e aos recursos naturais da Unidade de Conservação;
- Treinamentos, certificações, habilitações ou outros requisitos aplicáveis à equipe envolvida na operação;
- Demais medidas de controle consideradas necessárias para redução dos riscos identificados.

5. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Informar os procedimentos a serem adotados em situações de emergência compatíveis com a atividade desenvolvida, incluindo, no mínimo:

- Descrição dos cenários de emergência compatíveis com a atividade.
- Medidas de resposta previstas para cada cenário de emergência.
- Definição das responsabilidades da equipe durante o atendimento à ocorrência;
- Procedimentos de comunicação, evacuação, resgate e atendimento inicial, quando aplicáveis;
- Fluxo de acionamento dos serviços de emergência e comunicação à administração da Unidade de Conservação;
- Relação dos contatos e recursos disponíveis para resposta às ocorrências.

6. CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE

Descrever situações e critérios que poderão motivar a suspensão, interrupção ou cancelamento da atividade por razões de segurança, incluindo condições ambientais adversas, falhas em equipamentos, indisponibilidade de itens de segurança, situações de

risco aos visitantes ou qualquer outra condição que comprometa a integridade das pessoas, da equipe operacional ou do meio ambiente.

7. RESPONSABILIDADES

Deverão ser definidas as responsabilidades dos envolvidos na atividade quanto à implementação das medidas de segurança, ao acompanhamento dos riscos identificados, à resposta a emergências, ao acionamento dos serviços de apoio e à comunicação de acidentes, incidentes e demais ocorrências relevantes.

8. REGISTRO E COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

Deverão ser indicadas as informações mínimas a serem registradas, os responsáveis pelo registro, acompanhamento e encerramento da ocorrência, bem como os procedimentos para comunicação aos serviços de emergência, aos órgãos competentes e à administração da Unidade de Conservação, quando aplicável, incluindo as medidas adotadas para prevenir a recorrência de eventos semelhantes.

OBSERVAÇÕES:

1. O Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser compatível com a natureza, porte e complexidade da atividade desenvolvida, contemplando os riscos efetivamente presentes na operação proposta, não sendo aceitos documentos genéricos, padronizados ou que não demonstrem adequadamente a análise dos riscos inerentes à atividade.
2. O documento poderá ser elaborado pelo próprio prestador de serviço ou por profissional por ele contratado, desde que reflita as condições reais da atividade e os procedimentos efetivamente adotados durante sua execução.
3. A responsabilidade pela implementação, atualização e cumprimento das medidas previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos é do prestador de serviço autorizado, independentemente de quem tenha elaborado o documento.